



LEI MUNICIPAL nº 1.833/2008, de 16 de maio de 2008.

Altera artigos da Lei Municipal 1.536/2006, de 28 de dezembro de 2006, que Cria o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos da Lei Municipal nº 1.536/2006, de 28 de dezembro de 2006, que "Cria o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, e dá outras providências", passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo de Novo Hamburgo - COMTUR, vinculado a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo - SEDETUR, responsável pela coordenação da Política Municipal de Turismo.

Art. 4º - O COMTUR será integrado por 19 (dezenove) membros titulares e respectivos suplentes, indicados pelos órgãos, entidades, cooperativas, associações ou organizações abaixo arrolados, e nomeados pelo Prefeito Municipal, a saber:

I - Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo - SEDETUR;

§ 1º Caberá a SEDETUR, enviar correspondência as entidades de classe que compõem o COMTUR para que indiquem o nome de um representante e um suplente no prazo de 5 (cinco) dias, sendo que a não indicação no referido prazo excluirá a entidade, automaticamente do COMTUR.

§ 2º A indicação dos membros do COMTUR deverá recair em pessoas de reconhecido conhecimento no âmbito do turismo.

Art. - 5º O COMTUR contará com um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário Executivo e um Secretário Adjunto, eleitos entre os seus membros em assembléia geral, por voto de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros presentes na assembléia, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, sendo suas atribuições fixadas pelo Regimento Interno.

Art. - 7º O COMTUR não deliberará sem a presença de, no mínimo, sete de seus membros titulares, ou suplentes na ausência do titular, e suas decisões serão tomadas por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de desempate.

Art. - 8º Ao COMTUR compete:

I - apreciar processos, projetos ou planos de desenvolvimento de turismo elaborados pela SEDETUR;

Art. 9º Fica criado o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, que integrará a estrutura organizacional da SEDETUR, dotado de autonomia administrativa e financeira e destinado ao custeio e/ou financiamento das ações referentes à Política Municipal de Turismo.



§ 1º Os recursos financeiros vinculados ao FUMTUR serão administrados pelo Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo, a quem compete praticar todos os atos necessários à sua gestão, sempre em conformidade com o plano de aplicação dos recursos devidamente aprovado pelo COMTUR/NOVO HAMBURGO.

Art. 10. O FUMTUR tem por objetivo captar recursos a serem aplicados na implementação de planos, programas e projetos turísticos para a consecução dos objetivos do COMTUR.

Art.11. Constituirão receitas do FUMTUR:

I - os preços de cessão de espaços públicos que estejam sob a administração da SEDETUR, para eventos de cunho turístico;

VI - receita proveniente da exploração comercial de logomarcas e slogans do COMTUR;

X - outras rendas e contribuições eventuais ou permanentes, relacionadas às atividades turísticas, especificamente, hotéis, motéis e pousadas."

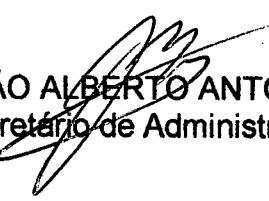
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos 16 (dezesseis) dias do mês de maio do ano de 2008.


JAIR HENRIQUE FOSCARNINI

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.


JOÃO ALBERTO ANTÔNIO
Secretário de Administração